



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

DECRETO Nº 451, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza despesas e define organização do 23º Concurso Estadual de Bandas e Fanfarras no Município de Pantano Grande.

CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a pretensão de realização do 23º Concurso Estadual de Bandas e Fanfarras no Município de Pantano Grande, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a Federação Estadual de Bandas do Estado do Rio Grande do Sul – FEBARGS;

Considerando a necessidade de autorização de despesas, bem como definição da organização do evento;

Considerando a prerrogativa do chefe do poder executivo municipal em delimitar referida matéria;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a despesa de até R\$ 29.720,00 (vinte e nove mil, setecentos e vinte reais), como fonte de custeio à realização do 23º Concurso de Bandas Marciais de Pantano Grande, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pantano Grande em parceria com a Federação Estadual de Bandas do Estado do Rio Grande do Sul - FEBARGS, que se realizará entre os dias 11 e 12 de outubro de 2014, na sede do Município de Pantano Grande.

Parágrafo Único. O valor de que trata o “caput” deste artigo será distribuído às despesas referentes a subvenções sociais, locomoção, material de consumo, locação e outros serviços de terceiros, instalação de estandes, coberturas de lona, banheiros, espaço para apresentações, sonorização, iluminação, recepção a autoridades visitantes, além de outras despesas eventuais necessárias à realização do evento.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo 1º e seu parágrafo correrão à conta do projeto/atividade 133920014.2.067000 – Promoção de Eventos Culturais e Bandas Municipais, constante do orçamento municipal e terão como suporte, além das receitas orçamentárias, receitas extra orçamentárias oriundas de patrocínios, doações, promoções e concessões de espaços.

Art. 3º A Comissão Organizadora do 23º Concurso Estadual de Bandas e Fanfarras no Município de Pantano Grande, que será a responsável por toda a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

organização do evento, reportando-se a ela todas as matérias relativas aos mesmos, sejam referentes a arrecadação como a despesas, fica assim constituída:

- a) Luiz Ricardo Pinho de Moura, Coordenador Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representando a Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Glaci Terezinha de Moura Pires, Jeronimo Cunha Salgueiro e Gilvanir Alex Grandó, representando o Poder Executivo;
- c) Paulo Gilberto Lima da Costa e Teresinha Thompsen, representando Bandas Marciais.

Art. 4º São disponibilizados espaços para locação à terceiros, destinados a instalação de pontos de venda de artesanato, alimentos, bebidas e congêneres.

§ 1º Os espaços referidos no *caput* compreendem até 15 unidades, situados na praça municipal e junto ao lonão que será instalado para as atividades do 23º Concurso Estadual de Bandas e Fanfarras.

§ 2º A comissão, em caso de necessidade, poderá realocar todos os espaços, sem qualquer direito à ajuste ou indenização em favor do interessados.

§ 3º Não será permitida a troca de espaços entre os interessados.

§ 4º O valor da locação, pelo período de realização do 23º Concurso Estadual de Bandas e Fanfarras no Município de Pantano Grande é fixado levando em consideração o local com área coberta e espaço aberto, sem cobertura:

I - área coberta:

- a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os espaços maiores, dentro da praça de alimentação, com a medida de 6x3m;
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) para os espaços de médio tamanho, dentro da praça de alimentação, com a medida de 3x3m;

II - área sem cobertura

- c) R\$ 300,00 (trezentos reais) para o espaço diversão criança; e
- d) R\$ 200,00 (duzentos reais) para os espaços menores que comercializem; churrasquinho, sorvetes, picolés e congêneres;
- e) R\$ 100,00 (cem reais) para vendedores que comercializem; pipoca, algodão doce, maçã do amor e congêneres;

§ 5º O valor da locação deverá ser recolhido antecipadamente pelo expositor, junto à Prefeitura Municipal, bem como deverá obter alvará provisório de funcionamento no local.

§ 6º Em caso de não atendimento ao parágrafo anterior, o espaço poderá ser retomado ou redistribuído à outro interessado, por ordem de inscrição.

§ 7º Compete à comissão a realização dos atos de organização desses procedimentos, cabendo a si, também, decisão quanto à eventual questionamento.

§ 8º As decisões tomadas pela comissão serão tomadas/comunicadas via resolução, e das quais não caberá recurso.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 02 de outubro de 2014.

Cassio Nunes Soares
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.